



Regulamento da Bolsa de Estudos do 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura)

Ano letivo de 2021/2022

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudos a estudantes das Escolas Superiores e dos Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os estudantes que ingressem através do Concurso Institucional de Acesso ao Ensino Superior, num dos cursos de licenciatura que funcionam em qualquer uma das Escolas Superiores ou em qualquer um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudos os estudantes admitidos, através do Concurso Institucional, com uma classificação mínima de candidatura de 140 e máxima de 159 (numa escala de 200).

Artigo 4.º

BOLSA DE ESTUDOS

1. A Bolsa de Estudos corresponde à redução de 25% no valor da propina anual durante três ou quatro anos letivos, consoante o plano de estudos do curso tenha uma duração de 6 ou 8 semestres.
2. A manutenção da Bolsa de Estudo por Mérito nos anos letivos seguintes à atribuição está dependente de:
 - i. Realização integral das unidades curriculares do plano curricular em cada ano letivo, com média mínima de 14 valores;
 - ii. Inexistência de débitos;
 - iii. Entrega do requerimento para o efeito.
3. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
4. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
5. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na internet e por afixação nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

SERIAÇÃO

A seriação dos estudantes para atribuição da Bolsa de Estudos é realizada com base na classificação de candidatura no curso respetivo.

Artigo 8.º

PROCEDIMENTO

1. A seriação é efetuada com base na Ficha ENES entregue com a candidatura, de entre os estudantes que se matricularam.
2. Os nomes dos estudantes selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate a Bolsa de Estudos é atribuída ao aluno que tenha obtido a nota mais elevada na(s) prova(s) de ingresso(s) exigível(eis).

Artigo 9.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos estudantes seriados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 13 de Agosto de 2021

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

**Adenda
ao
Regulamento da Bolsa de Estudos**

Ano letivo de 2021–2022

(nos termos e para os efeitos do artigo 5.º)

A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte critério para o número de Bolsas a atribuir no ano letivo de 2021/2022:

1. De acordo com o número de estudantes matriculados/inscritos no ano curricular /curso do requerente de Bolsa:
 - 1 Bolsa: Até 19 estudantes
 - 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
 - 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
 - 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
 - 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. As inscrições em Unidades Curriculares Isoladas não são consideradas para efeitos de contabilização do número de bolsas a atribuir.

Lisboa, 13 de Agosto de 2021

O Presidente da Direção do Instituto Piaget